

**DECRETO Nº 11.730, DE 19 DE maio DE 2005**

Dispõe sobre a utilização pela administração pública estadual do Termo de Parceria, instituído pela Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Para a celebração do Termo de Parceria com entes e órgãos integrantes da administração pública estadual, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público deverão obedecer ao disposto na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. A qualificação de Organização Social da Sociedade Civil de Interesse Público emitida pelo Ministério da Justiça será utilizada pelos entes e órgãos da administração estadual, para a celebração dos Termos de Parceria.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado deverá analisar e aprovar previamente os Termos de Parcerias a serem firmados pelos Secretários de Estado, pelos Diretores Gerais das Autarquias e Presidentes das Fundações Estaduais, sob pena de nulidade e responsabilização dos gestores.

Parágrafo único. Os Procuradores do Estado que funcionarem nos processos judiciais ou administrativos em que seja proposta a celebração dos instrumentos de que trata o caput, somente poderão firmá-los mediante autorização do Procurador Geral do Estado.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 19 de maio de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 14839

**DECRETO Nº 11.731, DE 19 DE maio DE 2005**

Dispõe sobre a exigência de quitação do ISS para liberação de recursos financeiros por parte de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, quando da execução de obras ou serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a parceria com os demais entes da Federação, especialmente os Municípios;

CONSIDERANDO a fragilidade notória dos controles de arrecadação tributária dos Municípios Piauienses;

CONSIDERANDO o relevante interesse público relacionado ao efetivo cumprimento da legislação tributária de cada ente da Federação;

CONSIDERANDO a carência de recursos públicos no âmbito dos Municípios para fazerem face às suas responsabilidades constitucionais;

CONSIDERANDO a indisponibilidade dos bens públicos, sendo crime de responsabilidade a renúncia de receita;

CONSIDERANDO finalmente a baixa arrecadação própria dos Municípios, fato reiteradamente reclamado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, farão constar em seus contratos e convênios, a determinação expressa de que a liberação de recursos financeiros ficará condicionada à comprovação de quitação do valor correspondente ao ISS do Município em que realizada a obra ou executado o serviço, nos termos da legislação tributária municipal respectiva.

Art. 2º Quando da liberação de recursos financeiros, não havendo a comprovação da quitação dos tributos, através de certidão fornecida pelo Fisco Municipal respectivo, fica o órgão estadual conveniente/contratante obrigado a reter o valor do tributo, para repasse ao Município no prazo máximo de 10 dias, a contar da sua retenção.

Art. 3º Para cumprimento efetivo do presente decreto, no ato da formalização dos convênios e contratos, o órgão do Estado, conveniente/contratante deverá oficialiar ao Município interessado, com as informações necessárias ao cálculo do imposto devido, para que encaminhe a legislação pertinente ao tributo municipal, com planilha de cálculo anexa.

Art. 4º O presente decreto aplica-se a todos os contratos e convênios anteriormente celebrados, com parcelas ainda não liberadas, cabendo aos contratados, para recebimento de parcelas futuras, comprovarem o recolhimento dos tributos municipais, inclusive os relativos às parcelas já liberadas.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 19 de maio de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 14838

**DECRETO Nº 11.732, DE 19 DE maio DE 2005**

Designa os membros do Comitê de Avaliação do Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer do Estado do Piauí – FIEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual e, ainda, o art. 10, da Lei nº 5.315, de 23 de julho de 2003,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam designados os seguintes membros para compor o Comitê de Avaliação do Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer do Estado do Piauí – FIEL:

I – MERLONG SOLANO NOGUEIRA (representante da Secretaria de Planejamento);

II – KLEBER DANTAS EULALIO (representante da Secretaria de Governo);

III – ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO (representante da Secretaria da Fazenda);

IV – ANTÔNIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS (representante da Secretaria da Educação e Cultura);

V – THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO (representante da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí);

VI – LUÍS COELHO DA LUZ FILHO (representante da Associação Piauiense de Municípios – APPM).

§ 1º Os titulares dos órgãos e entidades acima representados poderão designar suplentes para substituir os membros do Comitê de Avaliação do Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer do Estado do Piauí – FIEL, em suas ausências.

§ 2º A Coordenação do Comitê a que se refere este artigo será exercida pelo Presidente da Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI.

Art. 2º. Os membros do Comitê de Avaliação do FIEL poderão ser substituídos a qualquer tempo por proposta dos titulares dos órgãos e entidades que nele têm assento, dirigida ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 19 de maio de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 14837